

A VIOLÊNCIA RACISTA NOS 15 ESTADOS-MEMBROS DA UE

Uma Síntese Comparativa dos Resultados dos
Relatórios dos Pontos Focais Nacionais da RAXEN de
2001-2004

Relatório Sucinto

Os dados e informações de cada país contidos neste relatório foram fornecidos pelos Pontos Focais Nacionais da Rede sobre o Racismo e a Xenofobia (RAXEN).

O presente relatório sucinto tem um carácter meramente informativo e não um constitui parecer jurídico.

Prefácio

A violência racista, podendo-se manifestar das mais variadas formas desde abuso verbal, *graffiti* e assédio a fogo-posto, vandalismo, agressão física ou mesmo assassinio, continua, infelizmente, a ser um problema comum e persistente na maioria dos Estados-Membros da União Europeia. Ela distingue-se dos outros tipos de violência pelo motivo que a desencadeia. O seu impacto afecta não só as vidas das próprias vítimas e seus familiares, como também as relações entre comunidades. Ela pode ainda apresentar uma dimensão transnacional, afectando, por conseguinte, as relações entre os Estados-Membros, na medida em que os autores podem tentar tirar vantagem dos diferentes padrões de um determinado Estado-Membro para cometer ou apoiar actos racistas. Para que sejam eficazes, as respostas políticas necessitam de dados adequados e fiáveis, tanto à escala nacional como europeia. Além disso, os sistemas de notificação devem conter um mínimo de linhas básicas de orientação que assegurem um nível de apoio e de tratamento das vítimas equiparável em toda a União Europeia.

No entanto, e tal como este relatório vem sublinhar, os dados recolhidos e a resposta dada ao problema divergem significativamente de Estado-Membro para Estado-Membro; os que possuem os melhores sistemas de recolha de dados são também os que notificam mais casos e que tendem a ser vistos como sendo os países com o maior número de incidentes. No entanto, a realidade é outra. Para conhecermos a verdadeira extensão deste fenómeno e desenvolvermos estratégias que a combatam, é vital recolher dados. Por este motivo, o EUMC convida todos os Estados-Membros cujos sistemas de recolha de dados aplicados necessitam de ser melhorados a examinarem os sistemas mais sofisticados de outros Estados-Membros e a desenvolverem métodos eficazes e sistemáticos de registo da violência racista.

O presente relatório destaca a inexistência ou ineficácia da recolha de dados oficiais sobre violência racista em muitos dos Estados-Membros. Se não dispusermos de dados exactos sobre a sua extensão e natureza, os Estados-Membros não estarão aptos a formular respostas políticas capazes, pelo que continuaremos a não possuir informações acuradas sobre a situação das vítimas deste tipo de violência. As vítimas correm assim o risco de se tornarem ou permanecerem invisíveis nos Estados-Membros cujos sistemas de recolha de dados são inadequados ou inexistentes.

Este relatório foi elaborado com o objectivo de apoiar os Estados-Membros no desenvolvimento de respostas políticas apropriadas de luta contra a violência racista, apresentando uma síntese analítica comparativa da extensão e natureza deste fenómeno na UE dos 15. Baseado em fontes de dados oficiais e não oficiais recolhidos pelos Pontos Focais Nacionais da rede RAXEN do EUMC, este relatório oferece uma boa percepção do problema, bem como respostas para o seu combate durante o período de 2001-2004.

O relatório principal constitui uma análise da situação geral relativamente à violência racista em cada Estado-Membro. A informação sobre mecanismos de recolha de dados oficiais e não oficiais sobre violência racista é apresentada individualmente para cada Estado-Membro, sendo e são também expostos os dados quantitativos fornecidos aos Pontos Focais Nacionais. Esta informação é inserida no contexto nacional sociopolítico de cada Estado-Membro e no fim do perfil de cada país, é apresentada uma breve sinopse dos desenvolvimentos políticos recentes e destinados a combater o problema. Em seguida, é apresentada uma síntese comparativa ao nível da UE sobre a criminalidade racista e os respectivos mecanismos de recolha de dados nos quinze Estados-Membros, seguida de uma análise explicativa do fenómeno. Este relatório sucinto faz um apanhado geral dos principais resultados.

Muitas vezes argumenta-se que os dados contendo informação sobre a origem étnica ou nacional não deveriam ser recolhidos. Todavia, a directiva comunitária que aplica o princípio da igualdade indica que a informação sobre discriminação indirecta pode ser recolhida mediante dados estatísticos comprovados, desde que a informação sobre a origem étnica seja anónima, implicando ainda que não existe qualquer barreira à recolha de dados sobre violência racista segundo a origem étnica ou nacional da vítima. O relatório fornece exemplos de países que recolhem dados sobre experiências de violência racista vividas por minorias sem parecerem infringir a Directiva da União Europeia relativa à protecção dos dados. O relatório contém ainda recomendações para um conjunto de etapas destinadas a adoptar métodos de recolha de dados abrangentes sobre a violência racista em toda a UE.

Os dados utilizados para este relatório foram recolhidos pelos Pontos Focais Nacionais da RAXEN (Rede sobre Racismo e Xenofobia). Estes dados são em seguida analisados pelo EUMC com vista a criar uma síntese comparativa da violência racista nos quinze Estados-Membros. O EUMC publicou anteriormente sínteses semelhantes sobre a situação no emprego, educação e legislação, as quais podem ser imprimidas ou consultadas por via electrónica no *website* da Agência (www.eumc.eu.int). Gostaria de agradecer aos Pontos Focais Nacionais o excelente trabalho que prestaram no fornecimento de dados originais para este relatório e ao pessoal encarregue da investigação do EUMC a elaboração de uma análise comparativa desta extensão e detalhe.

Beate Winkler
Directora

Relatório Sucinto

OBJECTIVO E ENQUADRAMENTO

Objectivo

A violência racista é a manifestação mais atroz de racismo e xenofobia. O seu impacto estende-se para além das vítimas directas, afectando famílias, amigos e comunidades inteiras. Os casos individuais de violência racista ou exemplos actuais de vitimização direccionada incutem o medo nas comunidades vulneráveis. Quando os governos e a sociedade civil não conseguem responder com eficácia ao problema da violência racista, condenando-a e procurando evitá-la e puni-la, as vítimas potenciais e efectivas podem sentir que as suas experiências de vitimização não são levadas a sério. Ao mesmo tempo, as respostas ineficazes podem transmitir a mensagem errónea aos agressores de uma certa permissividade face aos seus actos.

O relatório da EUMC sobre “A Violência Racista nos 15 Estados-Membros da UE” analisa a extensão e natureza deste tipo de violência, bem como as respostas políticas dadas, na UE a 15. Ao apresentar informação disponível sobre este fenómeno, quer de fontes oficiais quer de não oficiais, o relatório destaca o que sabemos e o que não sabemos acerca do problema e sugere formas de melhorar a recolha de dados e respectivas respostas: uma melhor recolha de dados constitui um meio importante de assegurar uma resposta mais eficaz para um problema sobre o qual há falta de informação detalhada e precisa em muitos Estados-Membros.

Os serviços de justiça penal que possuem boas recolhas de dados sobre esta matéria e que se servem desta informação para desenvolver respostas práticas, nomeadamente a polícia, podem começar a responder mais eficazmente ao problema no que diz respeito às questões-chave seguintes:

- **Vítimas de violência racista** – encorajar as vítimas a notificarem os incidentes, levando as suas experiências a sério; desenvolver com isto um conhecimento exacto sobre “quem” são as vítimas; prestar apoio às vítimas e, caso existam, transmitir os dados a agências especializadas neste tipo de apoio.
- **Comunidades vulneráveis à violência racista** – enfrentar o medo e a insegurança entre as comunidades vulneráveis gerando confiança; o desenvolvimento de respostas correctas, eficazes e visíveis de policiamento pode levar a um aumento de confiança e encorajar a notificação de vitimização racial.
- **Agressores** – desenvolver um conhecimento exacto dos agressores através de sistemas e procedimentos de informação criminal existentes e estabelecidos com vista a formar uma base de dados eficaz; ao assegurar um policiamento e punição eficazes, os agressores estarão conscientes de que os serviços de

justiça penal (e, por conseguinte, o Estado) consideram a violência racista um crime grave.

Tal como demonstrado no relatório principal, uma série de Estados-Membros já possuem ou estão agora a desenvolver respostas que reconhecem algumas das questões supramencionadas. Ao ler este sumário e o relatório principal, é necessário ter em conta que os poucos Estados-Membros que apresentam actualmente boas respostas neste domínio encontravam-se em anos anteriores no mesmo estágio que aqueles que permanecem hoje sem respostas políticas abrangentes.

O relatório principal sublinha também respostas políticas de destaque contra a violência racista nos Estados-Membros, tanto da autoria do Estado, como da sociedade civil:

- **Estado e sociedade civil** – o Estado e a sociedade civil devem ser encorajados a formar parcerias num esforço de aprenderem uns com os outros sobre a violência racista (suas vítimas e agressores); as parcerias de trabalho podem alargar os seus conhecimentos sobre prevenção eficaz, respostas à violência racista e sua punição, podendo igualmente assegurar que os recursos sejam empregues onde são mais necessários e onde podem fornecer “resultados”.
- **(Boas) Práticas** – as iniciativas positivas contra a violência racista por parte do Estado e da sociedade civil, deviam ser identificadas e destacadas enquanto exemplos de “boas práticas” num esforço de aprender com as iniciativas com êxito (a nível local, nacional e internacional). Da mesma forma, deveriam ser identificadas as práticas que não surtiram efeito, num esforço de evitar a duplicação de más práticas e a aplicação ineficaz de recursos.

Este sumário e o relatório principal fornecerão uma visão global da extensão da violência racista na UE dos 15, bem como as respectivas respostas políticas. Para isso, eles fornecem uma síntese de conhecimentos actuais sobre violência racista e respectivas respostas, por parte do Estado e da sociedade civil, nos vários Estados-Membros.

Enquadramento

Os conteúdos do presente relatório baseiam-se em dados comprovados anuais apresentados ao EUMC pela sua rede RAXEN de Pontos Focais Nacionais (PFN)¹¹, relativamente à extensão e natureza da violência racista nos UE dos 15,

¹ Esta rede é composta por 25 consórcios contratados de organizações (organizações de investigação, ONGs, organismos especiais, parceiros sociais, etc.) que funcionam como os Pontos Focais Nacionais do EUMC em cada um dos Estados-Membros da União Europeia na recolha de dados objectivos, fiáveis e comparáveis sobre racismo e xenofobia no emprego, educação e alojamento, sobre a situação relativamente ao crime e violência racistas, bem como quaisquer desenvolvimentos em matéria de legislação, incluindo casos de tribunais.

bem como as respectivas respostas políticas.²² A informação disponível refere-se aos anos 2001, 2002, 2003 e parte de 2004.

O objectivo central das obrigações de notificação de cada PFN consistia em apresentar todos os dados disponíveis, de fontes oficiais e não oficiais, relativos à extensão e natureza da violência racista nos seus países. Enquanto parte integrante deste exercício, os PFN estiveram encarregues de destacar mecanismos de recolha de dados. Além disso, os PFN foram solicitados a recolher informação sobre as respostas políticas e outras iniciativas, incluindo legislação pertinente para a luta contra a violência racista. Foi igualmente requisitada uma descrição do contexto em que este fenómeno se insere em cada país e, em particular, das actividades de organizações extremistas, com vista a enquadrar os resultados notificados num contexto social e político nacional.

No fim do relatório, os resultados de cada Estado-Membro são apresentados numa síntese comparativa que permite uma avaliação crítica dos mecanismos de recolha de dados sobre violência racista de cada Estado-Membro. Tendo esta questão presente, o relatório oferece uma leitura crítica das “boas práticas” enquanto resposta ao problema da violência racista.

O termo “violência racista” em si pode ser interpretado de variadíssimas formas. A maior parte dos Estados-Membros não dispõe de uma definição jurídica do termo. Os cientistas sociais especializados nesta área e as ONGs definem-no geralmente como actos criminosos de motivação racista contra o indivíduo e/ou propriedade, incluindo aqui por vezes o abuso verbal e o incitamento ao ódio racial. Com vista a apoiar a recolha de informação no contexto nacional, alguns Estados-Membros dirigem as suas recolhas especificamente a, por exemplo, organizações neo-nazis e suas actividades. Os PFN não receberam uma definição prescritiva de “violência racista”, mas foram solicitados a recolherem dados sobre a variedade de abordagens adoptadas pelos Estados-Membros. Com isto, o EUMC espera captar o máximo de informação possível e identificar as semelhanças e diferenças entre as práticas de notificação e de registo.

As abordagens adoptadas pelos PFN quanto ao tema aqui estudado espelham, regra geral, a importância que cada Estado-Membro lhe atribui. Os Estados-Membros que apresentam um longo passado de pesquisa, activismo de ONGs e intervenção política no domínio, tendem também a apresentar os dados mais extensivos sobre violência racista. Como reflexo deste facto, alguns PFN dispunham de muita informação com que trabalhar, ao passo que outros se confrontaram com a falta dela. Os resultados aqui notificados demonstram claramente uma grande divergência entre cada Estado-Membro em termos de extensão e profundidade da informação disponível.

²² Como o período abrangido é anterior à adesão dos 10 novos Estados-Membros da UE, em Maio de 2004, o relatório restringe-se aos dados dos 15 Estados-Membros antigos. No entanto, o Anexo II do relatório principal fornece alguma informação sobre mecanismos de recolha de dados sobre violência racista nos 10 Estados-Membros novos, solicitada aos novos PFN em 2004.

QUESTÕES ABRANGIDAS NO RELATÓRIO

O relatório está dividido em três partes.

A principal síntese comparativa dos resultados da investigação encontra-se no Capítulo 19.

PARTE I – O CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO

A **Parte I, Capítulo 1**, enquadra a investigação no seu contexto em termos de o que se entende por “raça”, “etnia” e “racismo”. Isto ajuda a criar o cenário para definições e compreensão da “violência” e em particular da “violência racista”, a área central de investigação do relatório. Uma vez feitas as leituras de fundo sociológico e criminológico de “violência racista”, o **Capítulo 2** apresenta uma síntese de definições jurídicas e abordagens para “violência racista”. Os instrumentos nacionais e internacionais, que incorporam respostas variadas à violência racista, são brevemente referidas no capítulo. Por último, o **Capítulo 3** tece um comentário crítico sobre as tentativas de medir a extensão e natureza da violência racista, em particular enquanto empreitada comparativa entre países, e analisa as vantagens e desvantagens dos mecanismos de recolha de dados oficiais e alternativos.

PARTE II – RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO PARA CADA UM DOS 15 ESTADOS-MEMBROS

A **Parte II** analisa os 15 Estados-Membros em separado e, nos **Capítulos 4 a 18**, explora os dados disponíveis e as fontes de dados sobre a violência racista. Os resultados são enquadrados, para cada Estado-Membro, no seu contexto sociopolítico enquanto fenómeno nacional, focando a presença e o impacto de grupos extremistas sobre as respostas face aos imigrantes e minorias. Cada capítulo possui dados oficiais e não oficiais considerados fiáveis por parte do PFN em questão, numa tentativa de traçar uma imagem do que se sabe e do que não se sabe sobre a violência racista em cada Estado-Membro. A informação é então apresentada relativamente aos últimos desenvolvimentos em termos políticos, de justiça penal e policiais considerados positivos, ou por vezes negativos, quanto à recolha de dados sobre violência racista.

Alguns dos PFN puderam apenas apresentar dados qualitativos descritivos de incidentes racistas, muitas vezes com base em relatórios dos meios de comunicação social. Em vez de apresentarmos uma leitura selectiva destes dados no relatório comparativo, o que acarretaria consigo o risco de oferecer ao leitor uma interpretação desequilibrada da natureza da violência racista em qualquer dos Estados-Membros, optámos por dar enfoque aos dados quantitativos. Dado que o objectivo primário do EUMC consiste em “fornecer à Comunidade e aos seus Estados-Membros dados objectivos, fiáveis e comparativos”, a função central deste relatório comparativo sobre a violência racista é a de fornecer uma descrição e uma avaliação crítica da recolha de dados quantitativos oficiais e não oficiais.

PARTE III – SÍNTESE E COMPREENSÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO

Após a apresentação dos 15 relatórios de cada país, o **Capítulo 19** apresenta uma síntese comparativa da extensão e natureza da violência racista para cada um dos 15 Estados-Membros. Dadas as limitações colocadas pela falta de dados e pela sua diversidade entre os vários países, o capítulo examina tendências de dados de destaque de alguns Estados-Membros. Com base nos resultados da investigação, é colocada a hipótese de os Estados-Membros não registarem a globalidade dos incidentes racistas ocorridos, sendo também avaliado de forma crítica se os mecanismos de recolha de dados existentes de cada Estado-Membro são adequados ou não. A seguir à síntese dos resultados da investigação, o **Capítulo 20** destaca sumariamente as principais explicações teóricas da criminologia e disciplinas conexas, para a violência racista. O capítulo menciona de forma sucinta o contexto cultural e criminal em que as infracções comportando violência de carácter racista são mais prováveis de ocorrer, numa tentativa de explicar melhor os dados referentes fornecidos nos perfis de cada país. O **Capítulo 21** contém as respostas dadas pelos Estados-Membros, analisa os obstáculos à recolha eficaz de dados e apresenta uma síntese de influências políticas e de policiamento no registo da violência racista. O grosso deste capítulo dedica-se a explicar o que se pretende com “boas práticas” e oferece exemplos seleccionados de boas práticas nos Estados-Membros. Estas iniciativas são avaliadas de forma crítica no que diz respeito às intervenções inovadoras e tradicionais de justiça penal de luta contra a violência racista. Por último, e com base na crítica central do relatório de que a recolha de dados sobre violência racista não é adequada, o capítulo oferece uma série de recomendações para uma melhor recolha de dados, as quais são apresentadas como um conjunto.

Além do supramencionado, o relatório contém dois anexos: o primeiro apresenta uma síntese da população nacional e estrangeira de cada Estado-Membro e o segundo contém informação sobre mecanismos de recolha de dados sobre violência racista nos dez novos Estados-Membros.

RESULTADOS DE DESTAQUE

A recolha de dados sobre o crime e violência racistas diverge consideravelmente de país para país. Estas diferenças dependem fundamentalmente dos seguintes factores:

- se os Estados-Membros recolhem dados sobre minorias estrangeiras e étnicas e, em particular, se a legislação reconhece infracções criminais como sendo de “motivação racista”, e
- se os Estados-Membros consideram o crime e violência racistas como um problema social que deve ser resolvido

Resulta daqui que não existem dois países cujos dados são directamente comparáveis.

Mecanismos oficiais de recolha de dados

Com base na informação disponibilizada pelos PFN da RAXEN, existem três Estados-Membros – **Grécia, Itália e Portugal** – que não dispõem de *quaisquer dados públicos oficiais de justiça penal sobre o crime/violência racista*, nem dados sobre discriminação que incluam o crime e violência racistas. A **Espanha** publica apenas números limitados sobre actos racistas/xenófobos referentes a 2001 concedidos pelo PFN espanhol.

A **Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos** concentram a sua recolha de dados em relatórios de “infracções discriminatórias”. Enquanto que a recolha de dados no Luxemburgo é limitada, a Bélgica e os Países Baixos possuem bons mecanismos de registo de uma vasta gama de discriminações. A Bélgica pode igualmente identificar o número de queixas de discriminação relacionadas com a violência racista, ao passo que os Países Baixos apresentam a capacidade de revelar se os casos notificados estão relacionados com “insultos verbais” ou com actividades de grupos extremistas.

A **Áustria** e a **Alemanha** focam os seus processos de recolha de dados nas actividades de grupos extremistas e actos associados que violam a lei constitucional. Os dados austríacos não revelam qualquer detalhe sobre infracções, mas os alemães sim. De um modo mais limitado, a **Dinamarca** foca as suas recolha de dados nas queixas relacionadas com discursos de ódio/racistas e nas actividades de grupos extremistas; apesar de também estarem disponíveis dados sobre a natureza dos incidentes violentos com um motivo racista. A **Suécia** também se centra nas actividades de grupos extremistas, mas engloba-as num quadro mais vasto de recolha de dados sobre violência racista capaz de identificar o grau de envolvimento de grupos extremistas no crime e violência racistas.

A **Finlândia, França, Irlanda e o Reino Unido** dispõem de mecanismos de recolha de dados abrangentes que podem revelar muito sobre a extensão e/ou natureza da violência racista. Apesar de os dados da Finlândia se restringirem ao ano de 2002, eles fornecem uma síntese e estimativa abrangentes da criminalidade de motivação racista e da criminalidade violenta de motivação racista.

Com base no acima referido, os mecanismos oficiais de justiça penal de recolha de dados sobre crime e violência racistas (e actividades conexas) podem ser descritos da seguinte forma:

Mecanismos oficiais de recolha de dados da justiça penal sobre crime e violência racistas

Recolha de dados inadequada ou inexistente para os anos de 2001, 2002, 2003 e 2004	Recolha de dados parcial ou dados centrados em discriminação geral	Bons ou excelentes mecanismos de recolha de dados	Boa recolha de dados centrada em actividades de grupo de extrema direita/discursos de ódio
Grécia	Bélgica	Dinamarca	Áustria
Itália	Países Baixos	Finlândia	Alemanha
Luxemburgo		França	
Portugal		Irlanda	
Espanha		Reino Unido	
		Suécia	

Dados oficiais e subregisto de violência racista

Dado que muitos PFN indicam haver um problema de crime e violência racistas nos seus países, os dados oficiais dão a entender que nem todos os incidentes são registados, seja devido à falta de um sistema de registo oficial (Grécia, Portugal e Itália), seja devido à ineficácia do sistema existente.

Assim, a notificação de poucos ou nenhuns dados oficiais em bruto sobre crime e violência racistas podem reflectir antes de mais mecanismos de recolha de dados ineficazes, em vez de níveis actualmente baixos da ocorrência de tais actos.

As tendências nos dados oficiais

Como os Estados-Membros aplicam sistemas oficiais diferentes para a recolha de dados, a comparação de dados absolutos em bruto entre países conduziria a uma falsa interpretação. Em vez disso, é possível alcançar uma leitura mais pertinente comparando os dados de cada Estado-Membro de ano para ano. Tal permite verificar se os relatórios/registos, que utilizam os mesmos mecanismos de recolha de dados, estão a aumentar ou diminuir com base nas alterações percentuais dos dados recolhidos nos diferentes anos.

Olhando para sete Estados-Membros para os quais existem dados disponíveis sobre relatórios/registos de crime racista para os anos de 2001, 2002 e 2003 (Dinamarca, Alemanha, Irlanda, Países Baixos*, Áustria, Suécia e Reino Unido), é possível efectuar uma análise das tendências para cada Estado-Membro.

* Tanto a Bélgica como os Países Baixos fornecem dados sobre discriminação em geral. No entanto, segundo os dados apresentados pelos PFN, os dados holandeses parecem ser mais centrados na “violência racista”, ao passo que os dados belgas são mais

genéricos. Por conseguinte, optou-se por excluir os dados da Bélgica do exercício de identificação de tendências.

Tendências ao longo do tempo, 2001-2003

Relatórios/registos oficiais referentes ao crime/violência racistas e actividades conexas³

	alteração em % 2001-02	alteração em % 2002-03	alteração em % 2001-03
Áustria	- 11.9	- 6.2	- 17.4
Dinamarca	- 41.4	- 23.5	- 55.2
Alemanha	- 12.2	- 10.5	- 21.4
Irlanda	+ 137.2	- 20.6	+ 88.4
Países Baixos	+ 22.2	- 15.7	+ 3.0
Suécia	- 15.4	+ 2.1	- 13.6
Reino Unido ⁴	+ 2.4	- 9.7	- 7.6

Cinco dos sete Estados-Membros notificaram ter-se verificado uma *descida global* nos relatórios/registos de crimes e violência racistas (e actividades conexas) no período de 2001 a 2003.

Dois dos sete Estados-Membros notificaram ter-se verificado um *aumento global* em relatórios/registos de crimes e violência racistas (e actividades conexas) no período de 2001 a 2003.

Analisar as tendências dos dados recolhidos para cada Estado-Membro é um exercício mais acurado do que tentar comparar conjuntos diferentes de dados entre os Estados-Membros. No entanto, ao passo que as alterações percentuais podem remontar para um aumento ou descida actual de incidentes, elas podem também ser um reflexo das diferenças nos procedimentos de registo. Em contrapartida, os Estados-Membros com número absolutos realmente baixos, tais como a Dinamarca e a Irlanda, podem indicar aumentos ou descidas percentuais consideráveis nos relatórios/registos de crime e violência racistas com base nos realmente poucos incidentes ocorridos.

Recolha de dados não oficiais

³ Os dados desta tabela **não** são comparáveis entre Estados-Membros. As fontes originais são mencionadas no anexo deste sumário e no relatório principal. São utilizados os números oficiais mais elevados para cada Estado-Membro.

⁴ Dados referentes à Inglaterra e ao País de Gales

Em comparação com os mecanismos de recolha de dados oficiais, a maior parte dos Estados-Membros possuem alguns mecanismos de recolha de dados não oficiais ou investigação sobre crime e violência racistas. Por exemplo, a **Bélgica, França, Grécia, Irlanda, Itália, Portugal, Áustria, Espanha e Suécia** possuem algumas fontes alternativas de informação sobre crime e violência racistas. O **Luxemburgo** sofre de uma certa falta de dados não oficiais sobre crime e violência racistas, os quais constituiriam uma boa fonte de informação dada a falta de dados oficiais extensivos referentes a este país.

A maior parte da informação não oficial provém de ONGs especializadas no combate ao crime e violência racistas. Trabalhando geralmente com poucos recursos, a recolha de dados nestas ONGs tendem a ser limitadas e muitas vezes de natureza qualitativa. Usualmente os incidentes ou são notificados directamente a uma ONG ou estas recolhem relatórios descritivos de incidentes provenientes dos meios de comunicação social. Nos casos em que as fontes de dados oficiais são escassas ou incompletas, as ONGs acabam por desempenhar um papel crucial para a publicitação do problema e natureza do crime e violência racistas.

Em comparação com os Estados-Membros acima referidos, a **Dinamarca, Alemanha, os Países Baixos, a Finlândia e o Reino Unido** apresentam uma gama razoável de fontes de dados não oficiais sobre crime e violência racistas – remontando alguma da investigação para alguns anos atrás. Neste países a informação é disponibilizada por ONGs e investigadores académicos, quer de carácter quantitativo quer qualitativo, sobre experiências de estrangeiros e outras minorias vulneráveis face à vitimização racial. Uma ferramenta importante utilizada em muitos destes países é o “inquérito à vítima”, na qual as vítimas são directamente questionadas sobre as suas experiências durante um período específico de tempo. Esta ferramenta permite obter uma imagem mais nítida da vitimização racial do que as estatísticas policiais provenientes de fontes oficiais.

Com base no supramencionado, podemos descrever os mecanismos de recolha de dados não oficiais de justiça penal sobre crime e violência racistas (e actividades conexas) de acordo com as seguintes categorias gerais:

Recolha de dados/investigação não oficiais sobre crime e violência racistas

Fontes de dados não oficiais inadequadas	Algumas fontes de dados não oficiais	Uma série de fontes de dados não oficiais
Luxemburgo	Áustria	Dinamarca
	Bélgica	Finlândia
	França	Alemanha
	Grécia	Países Baixos
	Irlanda	Reino Unido
	Itália	

	Portugal	
	Espanha	
	Suécia	

Quem são as “vítimas” – Quem são os agressores?

Os dados oficiais, quando existentes, tendem a categorizar as vítimas de acordo com a sua nacionalidade. Em alguns Estados-Membros, os relatórios de crime e violência racistas são classificados com base na religião (por exemplo, incidentes anti-semitas ou anti-islâmicos).

As fontes de dados não oficiais, tais como os relatórios e estudos de investigação das ONGs, tendem a apresentar as características das vítimas e, por vezes, dos agressores com maior detalhe do que as fontes oficiais.

Resumindo os resultados, tanto da investigação oficial como não oficial, é possível efectuar as seguintes generalizações:

Os grupos mais vulneráveis identificados foram (por ordem alfabética): africanos do Norte; ex-jugoslavos; imigrantes ilegais; islamistas; judeus; minorias étnicas inseridas na população nacional; refugiados/requerentes de asilo; romanichéis/sinti/”ciganos”.

Os principais agressores tendem a ser: jovens do sexo masculino; membros de organizações políticas extremistas e outros não afiliados a tais grupos.

Dados recentes de alguns relatórios dos PFN – **França, Países Baixos e Suécia** – indicam que a maioria do crime e violência racistas não é atribuível a grupos extremistas. Apesar de tal poder se dever a um maior cuidado por parte dos grupos extremistas em ocultar as suas actividades, também se pode dar o caso de uma tendência crescente para o crime e violência racistas entre pessoas que não façam necessariamente parte destes grupos. Tendo esta realidade em mente, quaisquer tendências de destaque em relatórios de crime e violência racistas que possam ser atribuídas a certos indivíduos ou grupos necessitam de ser cuidadosamente acompanhadas e, em particular no que respeita a acontecimentos recentes a nível local, nacional e internacional que possam desencadear actividades racistas.

OBSTÁCULOS À RECOLHA EFICAZ DE DADOS

O principal obstáculo à eficácia na recolha de dados sobre crime e violência racistas reside na “subnotificação” e no “subregisto” dos casos. Enquanto que muitos Estados-Membros colocam em prática iniciativas de “boas práticas” com vista a combater o problema (desde intervenções legislativas e de justiça penal a intervenções de restauração da justiça dentro da comunidade), a ausência geral de

dados abrangentes e fiáveis não permite uma interpretação exacta da extensão e natureza do problema, nem de como combatê-lo eficazmente.

São vários os factores que ajudam a perceber porque alguns Estados-Membros recolhem dados oficiais sobre crime e violência racistas, ao passo que outros não, nomeadamente: se existe um enfoque político e social nas vítimas de crime e, mais especificamente, de crime racista; se o enfoque político e social recai sobre grupos étnicos minoritários e estrangeiros enquanto problema social; se existe um forte movimento de ONGs que possa promover e apoiar iniciativas contra o crime racista e a favor das vítimas; se a polícia está empenhada em agir enquanto prestador de serviço às vítimas e, em particular, às vítimas de crimes racistas; e, por último, se um Estado-Membro possui uma forte tradição de recolha de dados.

Um elemento igualmente importante é se as vítimas de crime e violência racistas sentem que se podem dirigir à polícia para notificar casos de vitimização. Nos casos em que a polícia incita as vítimas a notificarem incidentes, existe uma maior probabilidade de as vítimas apresentarem queixa provocando, por conseguinte, um aumento do número de incidentes registados. No entanto, a polícia só poderá classificar os incidentes de “racistas” nos casos em que a legislação assim o permite. De facto, as pessoas podem notificar incidentes de violência racista mas a informação não será incorporada num sistema de recolha de dados correspondente a não ser que a legislação preveja esta classificação de “racista” ou “de motivação racista”.

Em contrapartida, a recolha oficial de dados sobre crime e violência racistas vê-se impedida pela ausência ou proibição imediata, na maior parte dos Estados-Membros, de recolha de dados relacionados com a etnia do indivíduo. Tais medidas são geralmente induzidas pela premissa da protecção de dados (ver secção 2.4, relatório principal). O contexto histórico de Estados-Membros como a Áustria e Alemanha, juntamente com os factores supramencionados prejudiciais à recolha de dados, têm servido de obstáculo à recolha de dados sobre a etnia com medo que esta informação seja usada para, e não contra, a discriminação. Enquanto que existem dados sobre estrangeiros (enquanto não cidadãos), as experiências dos nacionais que também são minorias étnicas não se encontram na recolha de dados de justiça penal em praticamente nenhum Estado-Membro.

Esta ausência de dados constitui um problema não só para os próprios Estados-Membros, como para a UE e suas instituições, esforçadas em enfrentar e superar o problema do crime e violência racistas. O ideal seria recolher dados quer permitam uma síntese comparativa do problema do crime e violência racistas entre os Estados-Membros. No entanto, dado que os Estados-Membros em que são recolhidos dados recorrem a diferentes instrumentos e categorias, hoje em dia não é possível proceder a uma comparação dos dados. Em vez disso, o máximo que podemos visar actualmente é uma análise comparativa dos dados existentes com base nos diferentes mecanismos de recolha de dados. De momento, a rede RAXEN do EUMC de recolha de dados atinge este objectivo de analisar dados comparativos com base em diferente informação fornecida por cada um dos Estados-Membros.

RECOMENDAÇÕES

Uma série de recomendações podem ser sugeridas para melhorar os nossos conhecimentos e, ao mesmo tempo, responder com eficácia ao problema do crime e violência racistas na UE. Estão aqui incluídas tanto recomendações de longo prazo, que podem ser consideradas como “padrões ideais” a atingir, como recomendações de curto prazo, que oferecem aos Estados-Membros soluções alcançáveis num curto espaço de tempo para o problema da gestão e resposta face ao crime e violência racistas.

Por exemplo, as recomendações podem incluir o objectivo a longo prazo de padronizar a legislação e a recolha de dados sobre crime e violência racistas em todos os Estados-Membros da UE. Em comparação, as recomendações a curto prazo poderiam incluir a criação ou melhoria da legislação existente e da recolha de dados de justiça penal sobre crime e violência racistas ao nível de cada Estado-Membro. No entanto, dada a ausência de legislação eficaz e de mecanismos de recolha de dados adequados na maioria dos Estados-Membros, mesmo estas recomendações a curto prazo podem parecer demasiado ambiciosas.

Além disso, qualquer esforço de alterar a resposta em termos jurídicos, de justiça penal e de sociedade civil ao crime e violência racistas exige o estabelecimento de critérios de “boas práticas” neste domínio. Com isto não se pretende uma descrição de actividades que tenham sido consideradas “bem sucedidas” (muitas vezes assim rotuladas pelos próprios agressores), mas uma análise cuidada das iniciativas em termos jurídicos, de justiça penal e sociedade civil com vista a determinar a sua eficácia no combate ao crime e violência racistas e na assistência às vítimas. Para isso, **os resultados neste relatório mostram, de um modo geral, que os Estados-Membros com mecanismos exaustivos de recolha de dados para monitorizar o crime e violência racistas tendem igualmente a possuir uma gama de iniciativas progressivas, tanto para combater o problema, como para apoiar as vítimas.**

Os Estados-Membros da UE podem aprender mais sobre respostas eficazes à violência racista tendo acesso a informação sobre projectos aplicados de formas semelhantes em outros Estados-Membros ou áreas no seu país. No cerne deste intercâmbio de “boas práticas” reside a disponibilidade das agências para partilhar informação, seja positiva ou negativa. Tal só será possível se forem aplicados sistemas de controlo e prestação da informação relativamente à extensão e natureza da violência racista, bem como às respectivas respostas.

Com base nos resultados da síntese comparativa do relatório sobre violência racista nos antigos 15 Estados-Membros da UE, as principais recomendações do relatório são:

Legislação e recolha de dados – melhorar os mecanismos

RECOMENDAÇÕES-QUADRO (A LONGO PRAZO):

- **Permitir uma recolha de dados sobre etnia/religião que possa captar incidentes de crime/violência racistas contra minorias nacionais.**
- **Padronizar a legislação em matéria de crime/violência racistas nos Estados-Membros da UE.**

Isto passa pela adopção da Posposta da Comissão da Decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia⁵. Se aprovado, este documento estabelecerá uma estrutura clara para a punição da violência racista/xenófoba enquanto infracção penal e reconhecerá a motivação racista/xenófoba como uma circunstância para a determinação do agravamento da pena.

Um objectivo central da Decisão-quadro consiste em reforçar as medidas legislativas em matéria penal destinadas a aproximar as disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros no que respeita a infracções racistas e xenófobas.

Se a Decisão-quadro fosse aprovada pelos Estados-Membros, ela reforçaria a recolha de dados sobre crime/violência racistas por toda a UE. Por conseguinte, outra recomendação seria:

- **Padronizar a recolha de dados sobre crime/violência racistas nos Estados-Membros da UE.**

RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS (A CURTO PRAZO):

As recomendações práticas estão centradas na análise comparativa dos dados existentes.

As recomendações práticas para a recolha de dados reconhecem que diferentes conjuntos de dados podem fornecer uma base válida para uma **análise comparativa**.

Em larga medida, o mecanismo de recolha de dados da rede do EUMC RAXEN e os seus relatórios comparativos de investigação baseiam-se na análise comparativa de diferentes conjuntos de dados. A validade deste exercício não deveria ser subestimada, dada a ausência de dados directamente comparáveis.

⁵ COM (2001) 664 final – Proposta de Decisão-Quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia.

Se o nosso objectivo for uma análise comparativa de diferentes fontes de dados, e não tentar criar directamente dados comparáveis, recomendamos:

- **A formulação ou reformulação de leis sobre crime/violência racistas em cada Estado-Membro da UE.**
- **A formulação ou reformulação de mecanismos penais de recolha de dados sobre crime/violência racistas em cada Estado-Membro da UE.**

Além disso, podemos-nos concentrar nos mecanismos alternativos de recolha de dados sobre crime/violência racistas externos à legislação e justiça penais. Aqui podemos tecer as seguintes recomendações:

- **Desenvolver inquéritos sobre criminalidade/às vítimas.**

Nestes inquéritos são colocadas questões directamente a amostras da população sobre as suas experiências de vitimização, podendo englobar questões sobre crime/violência racistas.

Os inquéritos sobre criminalidade permitem obter detalhes sobre as características das vítimas, permitindo igualmente recolher dados sobre casos de vitimização repetida (ver relatório principal, Capítulo 3). Desde que os inquiridos permaneçam no anonimato e apresentem uma visão geral da vitimização baseada em características de grupo, será possível preservar a protecção dos dados (ver secção 2.4, relatório principal).

Os inquéritos sobre criminalidade são ferramentas quantitativas de recolha de dados que permitem análises de dados comparáveis se for utilizado o mesmo questionário em vários países. Este tipo de inquérito pode igualmente evidenciar tendências ao longo do tempo, desde que seja realizado o mesmo inquérito todos os anos.

Por outro lado, os inquéritos podem ser recomendados para:

- **Promover a investigação por parte de ONGs e investigadores académicos sobre a extensão e natureza do crime e violência racistas.**

Merece uma especial atenção a investigação qualitativa centrada nas características das vítimas e autores dos crimes e que exploram particularmente a aplicação de intervenções dentro do âmbito da justiça penal e fora dele.

Também se poderá prestar atenção à experiência de vitimização racial como parte de um processo contínuo de assédio/ameaça/vitimização raciais.

A recolha aprofundada de dados quantitativos e qualitativos a partir de várias fontes pode ajudar a traçar uma imagem mais nítida da extensão e natureza da violência racista.

Acima de tudo, uma recolha de dados eficaz pode caracterizar acuradamente os agressores e populações vitimadas, podendo ainda determinar se as respostas actuais em termos de justiça penal visam os grupos certos.

A caminho de uma intervenção eficaz no âmbito da justiça penal e fora dela

Não é possível julgar a “eficácia” ou “sucesso” das intervenções legislativas e de justiça penal de luta contra o crime e violência racistas sem que haja mecanismos para as avaliar. É necessário criar critérios abrangentes “boas práticas” a serem aplicados nos Estados-Membros de modo a que estejamos aptos a proceder a um julgamento de valor subjectivo no que diz respeito às iniciativas.

No entanto, são poucos os Estados-Membros que dispõem de relatórios críticos sobre iniciativas práticas.

RECOMENDAÇÕES DE ÂMBITO DE CARÁCTER POLÍTICO:

- **Estabelecer critérios padronizados de “boas práticas” ao nível da UE que permitam avaliar a implementação e o “sucesso” das diferentes iniciativas no âmbito da justiça penal e fora dela destinadas a acompanhar, combater e lutar contra o crime/violência racistas.**
- **Desenvolver critérios padronizados de “boas práticas” da UE no que diz respeito aos seguintes aspectos: legislação; práticas de justiça penal; intervenções das ONGs; investigação académica.**

As recomendações supramencionadas destinam-se a determinar se as iniciativas em termos de legislação e práticas se repercutiram de forma positiva no crime/violência racistas.

Para isso, são necessários mecanismos de monitorização que coloquem questões difíceis relativamente a, por exemplo:

- o impacto das iniciativas sobre infracções/recidividade racistas
- o impacto das iniciativas sobre vítimas de crime racista;
- o impacto de nova legislação sobre disposições sancionais;
- a taxa de atrito/desgaste entre os casos notificados e o número de casos resolvidos.

RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS (A CURTO PRAZO):

No que toca às tentativas de padronizar a legislação penal por intermédio da Proposta de uma Decisão-quadro do Conselho sobre a luta contra o racismo e a xenofobia, é mais fácil falar do desenvolvimento de critérios padronizados de “boas práticas” do que realmente aplicá-lo. Dado que o passado e a abordagem de cada Estado-Membro diverge em termos de problemas sociais, incluindo em

termos de violência racista, não é fácil chegar a um acordo sobre critérios uniformes para as “boas práticas”. Por conseguinte, as recomendações práticas podem sugerir o seguinte:

- **Desenvolver e implementar critérios para “boas práticas” a nível nacional.**

Estes seriam “padrões ideiais” genéricos que serviriam de referência em cada fase do projecto, nomeadamente desenvolvimento, aplicação e acompanhamento.

Os padrões nacionais teriam de reflectir as limitações e possibilidades inerentes à cultura e ao passado jurídico de cada Estado-Membro.

- **Desenvolver e implementar critérios de “boas práticas” ao nível do projecto.**

Cada projecto deve dispor de “boas práticas” orientadoras integradas que sirvam de referência em cada fase do projecto.

- **Proceder uma análise comparativa de projectos semelhantes; por exemplo, iniciativas de programas para a juventude com vista a reeducar jovens autores de actos racistas, ou iniciativas por parte da polícia com vista a responder às necessidades das vítimas de violência racista.**

Sempre que possível, os projectos devem ser “ajustados” para facilitar a comparação. Este ajustamento pode ser feito em função do assunto, grupo-alvo, localização geográfica, etc.

- **Reforçar a função de Provedor e outros observatórios nacionais (tanto oficiais como semi-oficiais) na área da recolha de dados, notificação e documentação de incidentes de crime/violência racistas.**

Deve-se prestar uma atenção especial à função dos agentes públicos, tais como agentes de imigração e polícia, no que concerne a sua atitude perante a violência racista e a sua resposta a incidentes desta natureza.

Em suma, os dados europeus sobre crime e violência racistas e respectivas respostas poderiam ser largamente melhorados se os Estados-Membros da UE adoptassem algumas das recomendações supramencionadas.

ANEXO

Dados oficiais sobre crime/discriminação racistas

Extensão do crime/violência racistas notificados pelas fontes oficiais nos Estados-Membros (ou dados sobre discriminação sempre que não estejam disponível outros dados)⁶

Estado-Membro	Fonte de dados	Dados referentes a 2001	Dados referentes a 2002	Dados referentes a 2003	Dados referentes a 2004 Últimos dados disponíveis
Bélgica	Centro para a Igualdade de Oportunidades e a Luta contra o Racismo ⁷	1 246 relatórios de discriminação racista, que podem incluir violência	1 316 relatórios de discriminação racista, que podem incluir violência	1 827 relatórios de discriminação racista, que podem incluir violência	Dados NÃO disponíveis
Dinamarca	Polícia PET (serviço de segurança civil dinamarquês)	65 queixas referentes a discursos de ódio/racistas 116 incidentes criminais com suspeita de motivação racista	36 queixas referentes a discursos de ódio/racistas 68 incidentes criminais com suspeita de motivação racista. Dos quais (categorias PET segundo a classificação RAXEN): fogo-posto 4; assédio 20; vandalismo 19; propaganda 8; ameaças 8; agitação 1; agressões físicas 8.	28 queixas referentes a discursos de ódio/racistas 52 incidentes criminais com suspeita de motivação racista Dos quais (categoria PET segundo a classificação RAXEN): fogo-posto 4; assédio 14; vandalismo 9; propaganda 12; ameaças 9; agressões físicas 4.	Três primeiros trimestres de 2004 24 Até 24/11/2004 24

⁶ Os números neste quadro não são directamente comparáveis entre os vários Estados-Membros dado que provêm de fontes distintas. Fonte original: relatórios dos PFN da RAXEN 2001-04.

⁷ O CEOOR é aqui considerado uma fonte “semi-oficial”.

Quadro (continuação)	Fonte de dados	Dados referentes a 2001	Dados referentes a 2002	Dados referentes a 2003	Dados referentes a 2004
Alemanha	Gabinete Federal de Segurança Interna Polícia	14 725 crimes registados de "criminalidade de motivação política de direita" Nenhuma separação fornecida em RAXEN3	12 933 crimes registados de "criminalidade de motivação política de direita" dos quais, 940 foram "violentos". Destes 12 933 crimes, 10 902 foram classificados de "extremistas", dos quais 772 foram classificados de "crimes extremistas violentos". Destes 12,933 crimes, 2 789 foram xenófobos, dos quais 512 foram violentos e 1 594 anti-semitas, dos quais 30 foram violentos .	11 576 crimes registados de "criminalidade de motivação política de direita" dos quais, 845 foram "violentos". Destes 11 576 crimes, 10 792 foram classificados de "extremistas", dos quais 759 foram classificados de "crimes extremistas violentos". Destes 11 576 crimes, 2 431 foram xenófobos, dos quais 465 foram violentos , e 1 226 anti-semitas, dos quais 38 foram violentos .	Primeiros dez meses de 2004 (Jan.-Out.) 6 474 crimes registados de "criminalidade de motivação política de direita" dos quais, 397 foram "violentos". Destes 6 474 crimes, 1 208 eram de carácter xenófobo, 203 dos quais violentos.
Grécia	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis
Espanha	Guarda Civil Dados NÃO disponíveis publicamente e apenas fornecidos aos PFN a seu pedido para 2000 e 2001.	66 actos racistas/xenófobos registados. Destes, 37 estão relacionados com violência física, 14 com danos à propriedade e 15 com insultos e ameaças.	Dados NÃO disponíveis	Dados NÃO disponíveis	Dados NÃO disponíveis

Quadro (continuação)	Fonte de dados	Dados referentes a 2001	Dados referentes a 2002	Dados referentes a 2003	Dados referentes a 2004
França	Ministério do Interior	Dados NÃO disponíveis	Total: 1 305 ameaças e actos de intimidação racistas, xenófobos e anti-semitas notificados. Dos quais 313 foram actos. Dos 1 305 casos de ameaças/actos, 924 foram contra a comunidade judaica. Dos 313 actos, 193 foram contra a comunidade judaica.	Total: 828 ameaças e actos racistas, xenófobos e anti-semitas 232 ameaças e actos de intimidação racistas e xenófobos. Dos quais, 92 foram actos. Além disso, houve 127 actos e 469 ameaças contra a comunidade judaica.	Primeiro semestre de 2004: Total: 829 ameaças e actos racistas, xenófobos, anti-semitas e anti-islâmicos 256 ameaças e actos de intimidação racistas e xenófobos notificados, dos quais, 95 foram actos. Além disso, houve 135 actos e 375 ameaças contra a comunidade judaica. Além disso, houve 63 ameaças e actos de intimidação contra a comunidade judaica.
Irlanda	Polícia	43 incidentes registados com um "motivo racista", dos quais 27 estiveram relacionados com violência.	102 incidentes registados com um "motivo racista", dos quais 80 estiveram relacionados com violência.	81 incidentes registados com um "motivo racista", dos quais 53 estiveram relacionados com violência.	NÃO disponíveis
Itália	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis

Quadro (continuação)	Fonte de dados	Dados referentes a 2001	Dados referentes a 2002	Dados referentes a 2003	Dados referentes a 2004
Luxemburgo	Polícia	16 queixas de discriminação racial registadas	11 queixas de discriminação racial registadas	Dados NÃO disponíveis	Dados NÃO disponíveis
Países Baixos	Centro Nacional de Peritagem sobre Discriminação (LECD)	198 ofensas discriminatórias registadas, das quais 167 são ofensas verbais e 20 cometidas por grupos de extrema-direita.	242 infracções discriminatórias registadas, das quais 191 são ofensas verbais e 8 cometidas por grupos de extrema-direita.	204 infracções discriminatórias registadas, das quais 154 são ofensas verbais (não há outros dados disponíveis).	Dados NÃO disponíveis
Áustria	Polícia Ministério do Interior Ministério da Justiça	528 queixas contra individuais referentes a uma série de actos racistas/xenófobos ilegais 335 crimes de motivação de extrema-direita, xenófoba ou anti-semita	465 queixas contra individuais referentes a uma série de actos racistas/xenófobos ilegais 326 crimes de motivação de extrema-direita, xenófoba ou anti-semita	436 queixas contra individuais referentes a uma série de actos racistas/xenófobos ilegais 299 crimes de motivação de extrema-direita, xenófoba ou anti-semita	Dados NÃO disponíveis
Portugal	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis	Dados oficiais NÃO disponíveis

Quadro (continuação)	Fonte de dados	Dados referentes a 2001	Dados referentes a 2002	Dados referentes a 2003	Dados referentes a 2004
Finlândia	Polícia	448 relatórios de crimes cometidos contra estrangeiros ou minorias com um motivo racista atribuído. Outros dados NÃO disponíveis	3 367 relatórios de crime contra estrangeiros e minorias étnicas, dos quais 367 dos casos eram de motivação racista. Destes crimes de motivação racista, 38% reportam a actos e tentativas de violência física e 18% a danos e outros distúrbios.	Dados NÃO disponíveis	Dados NÃO disponíveis
Suécia	Polícia de segurança Sueca	2 670 crimes xenófobos registados (excepto anti-semitismo). Dos quais: 25 agressões graves ; 409 agressões; 1,038 ameaças/assédio; 134 casos de vandalismo; 74 casos de graffiti. 115 crimes anti-semitas registados: Dos quais: 1 agressão grave; 7 agressões ; 41 ameaças/assédio; 8 vandalismo; 12 graffiti.	2 260 crimes xenófobos registados. Dos quais: 1 assassínio; 16 agressões graves; 334 agressões; 855 ameaças/assédio; 73 vandalismo; 58 graffiti. 131 crimes anti-semitas registados. Dos quais: 1 agressão grave; 5 agressões ; 47 ameaças/assédio; 11 vandalismo; 10 graffiti.	2,308 crimes xenófobos registados. Dos quais: 27 agressões graves; 356 agressões; 878 ameaças/assédio; 101 vandalismo cases; 64 graffiti cases. 128 crimes anti-semitas registados. Dos quais: 3 agressões ; 35 ameaças/assédio; 9 vandalismo; 10 graffiti.	Dados NÃO disponíveis

				prisão	
--	--	--	--	--------	--

